

NORMA 007 – REGIME ESPECIAL

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º São merecedores do Regime Especial os alunos matriculados nos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

Parágrafo Único - Ao requerer Regime Especial, o aluno deverá estar ciente de que nenhum colaborador ou docente estar autorizado a atender o aluno fora da Faculdade. Todo atendimento poderá ser feito por reuniões virtuais ou quando finalizar o tempo do atestado.

Art.2º O Regime Especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme Decreto-lei 1.044/69.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art.3º A ausência às atividades escolares, durante o Regime Especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade Conceito Educacional.

§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Esta Norma não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade Conceito Educacional ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de Regime Especial, feito pelo discente na Instituição.

Art.4º O requerimento relativo ao Regime Especial deve ser apresentado na Secretaria da FIC, no prazo de 3 (dias) após o ocorrido, instruído com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID – Código Internacional de Doenças.

Art.5º O documento recebido será encaminhado diretamente à Coordenadoria de Curso do discente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de Regime Especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

Art.6º A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação desta Norma.